

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ERRATA

Ref: Lei 1.900/2013

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, autorizados a conceder recomposição salarial sobre o vencimento dos servidores municipais ativos (celetistas, empregados públicos, comissionados) e inativos, em 8 % (oito por cento), para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

LEIA-SE:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, autorizados a conceder recomposição salarial sobre o vencimento dos servidores municipais ativos (celetistas, empregados públicos, comissionados) e inativos, em 8 % (oito por cento), a partir de 01 de abril de 2013, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

Capitão Leônidas Marques/PR, 25 de Abril de 2013.

Ivar Barea
Prefeito Municipal